



PROCESSO Nº : 184.925-5/2024
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR RESPONSÁVEL : OSMAR FRONER DE MELLO – PREFEITO
: ALEXANDRE SILVA CORREA – RESPONSÁVEL CONTÁBIL
(PERÍODO DE 04/01/2021 A 31/12/2024)
ADVOGADOS : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N° 11.972
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Registro e Publicação para a intimação do interessado, na forma descrita abaixo:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº : 184.925-5/2024
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR RESPONSÁVEL : OSMAR FRONER DE MELLO – PREFEITO
: ALEXANDRE SILVA CORREA – RESPONSÁVEL CONTÁBIL
(PERÍODO DE 04/01/2021 A 31/12/2024)
ADVOGADOS : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N° 11.972
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

1. Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Chapada dos Guimarães, referente ao exercício de 2024, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
2. Tendo em vista o aporte do Parecer nº 3.516/2025, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães (exercício 2024), determino a intimação do **Sr. Osmar Froner de Mello** –





Prefeito Municipal e do Sr. **Alexandre Silva Correa** – Responsável Contábil (Período de 04/01/2021 a 31/12/2024), para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresentem alegações finais sobre a matéria constante nos autos, diante das irregularidades mantidas no relatório conclusivo da unidade técnica e no parecer do órgão ministerial, sendo vedada a juntada de novos documentos, nos termos do art. 110 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. Informo que os documentos estão disponíveis no Portal de Serviços (<https://servicos.tce.mt.gov.br>). Para acessar o sistema é necessário o CPF do representante legal.

4. Alerto que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará no prosseguimento do feito.

5. Publique-se.

6. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a apresentação das alegações finais ou certificar o decurso do prazo.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2025.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

